



LEI MUNICIPAL, 1114, DE 19 DE JULHO DE 2019

Altera a lei Municipal n. 1097/2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 020/2019**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 5º da lei municipal n.º 1097/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.


§ 1º Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

§ 2º Os contratados com exposição à agentes insalubres farão jus ao adicional de Insalubridade, nos moldes da Lei Complementar 053/2018 e em consonância com o Laudo Técnico Pericial de Levantamento de Riscos Ambientais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de julho de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 19/07/19 até 02/08/19
Em 19/07/19

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO